



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000181/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 29/04/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre o direito da candidata do sexo biológico feminino de concorrer em concurso público com etapa de provas físicas apenas com candidatas do sexo biológico feminino.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica garantido à candidata do sexo biológico feminino o direito de concorrer apenas com candidatas do sexo biológico feminino em concurso público com etapa de provas físicas para ocupação de cargos na administração pública direta e indireta do Município.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos processos classificatórios em que a servidora do sexo biológico feminino tenha que se submeter a provas físicas como requisito para obtenção de promoção na carreira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2025.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

